

## **ATA DE REUNIÃO DOS INTERVENIENTES DO COMPLEXO PORTUARIO DE ITAJAÍ**

Na manhã do dia vinte de junho de dois mil e doze, às nove horas, foi realizada a trigésima quinta reunião dos Intervenientes no Comércio Exterior do Complexo Portuário de Itajaí, no auditório do Recinto Poly Terminais, com a participação do Inspetor da Alfândega da RFB no Porto de Itajaí, Sr. José Carlos de Araújo; Inspetor Adjunto da Alfândega da RFB no Porto de Itajaí, Sr. Luis Gustavo Robetti, Chefe da SADAD da ALF do Porto de Itajaí, Sr. Marcos Antonio Munhoz Morello, Superintendente Administrativo do Recinto Poly Terminais, Sr. Julio Boticelli; Gerente Regional da GECEX do Banco do Brasil, Sr. Guilherme Arcanjo Battisti; Representantes do SINDAESC, SINDASC, Representantes dos Recintos Brasfrigo, Braskarne, Porto de Itajaí, Portonave, APM Terminals, Teporti, Poly Terminais, Itazem, Despachantes Aduaneiros e demais interessados. O Sr. José Carlos de Araújo abriu a reunião agradecendo a presença de todos e passou a palavra para o Sr. Júlio Boticelli, que como anfitrião deu as boas vindas e falou da satisfação em sediar a referida reunião. Em seguida, continuou Sr. José Carlos, falando que a Receita Federal não está em greve, está sendo feita uma operação padrão, também falou sobre o cadastro dos Ajudantes e Despachantes Aduaneiros, que está em discussão e está sendo estudado o caso e que logo deverá sair orientação de como proceder. Abrindo os trabalhos da pauta o assunto é com a Receita Federal. Retenção da carga no Siscomex-Carga e a correlação entre os Artigos 525, 588 e 785 do Código Comercial e entre os artigos 2º e 7º do Decreto-lei n.º 116/67 e Art. 519 do Código Comercial e Art 3º do DL 116/1967 – Apresentação do Conhecimento de Carga Original ao Armador. Houve uma discussão sobre o referido assuntos por parte dos Armadores que estavam na referida reunião, presidente do SINDAESC e advogados Marítimos e ficou acordado que será marcada uma reunião com os mesmos juntamente intermediando o Inspetor Chefe Sr. José Carlos. Em complemento a esta ata, consta documento de orientação aos recintos alfandegados de como proceder em relação ao tema “bloqueio no Siscomex Carga”. Outro assunto com a Receita Federal, quais informações são obrigatórias constar no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES”, na DI. Sr. Marcos Antonio Munhoz Morello, Chefe da SADAD respondeu que o campo “dados complementares” é um campo criado para auxiliar a conferência aduaneira, no despacho aduaneiro. Presta-se como ferramenta auxiliar de informações que visam à agilidade do despacho aduaneiro. Os dados ali inseridos não possuem o condão de obrigatoriedade e, por óbvio, a ausências de qualquer informação não obrigatória nesse campo não terá punição pecuniária. Entretanto, a informação lançada nesse campo em desacordo com as informações obrigatórias declaradas em campo próprio, deverá ser retificada, de modo que fique em consonância com aquelas que tem obrigação de espelhar a transação no comércio exterior. A informações a serem lançadas no campo “dados complementares com o condão de obrigatoriedade, e, portanto, se passíveis de multa pecuniária, se ausente ou grafadas de forma equivocada, são aquelas que possuem dispositivo normativo expresse determinando sua alocação nesse campo. A título de exemplo, entre outras, temos:

- A informação de importação “por encomenda” – IN/SRF 634/06;
- Nº de certificação do INMETRO – ADE nº 17/09;
- Memória de cálculo DI preliminar (abandono) – Not. Sisc. Nº 45/99;
- Mais de uma DI para um único conhecimento de carga, no caso de impossibilidade de abertura de nova adição – Norma de Execução Coana nº 02/08;
- Despacho parcelado – Norma de Execução Coana nº 06/07.

Outros assuntos da reunião para a Receita Federal, foram encaminhados pelo Grupo de Trabalho dos Terminais, alguns questionamentos respondido pelo Sr. Marcos Antonio Munhoz Morello, Chefe da SADAD. Sobre endosso BL, o que deve ser conferido? Pelo depositário deverá ser conferido se as informações referentes ao endosso alocadas no Siscomex carga estão de acordo com as do Conhecimento de carga (papel). Quantos endossos são permitidos? Quantos forem necessários para transparecer a operação. O endosso deve ser conferido no papel e no sistema, ou somente o sistema é suficiente? O endosso deve ser conferido no sistema em confronto com o conhecimento de carga (papel). Extravio de BL, o Art. 54 da IN 680, prevê que podemos entregar a mercadoria mediante a entrega do BL original ou documento equivalente. Qual seria esse documento equivalente? Conforme Código Comercial, o transportador pode emitir tantos conhecimentos de carga quantos forem necessários, assim, ocorrendo o extravio de qualquer via, poderá ser emitida pelo transportador outra para suprir a falta, se essa for a solução. O documento equivalente ao conhecimento de carga marítimo é a carta declaratória emitida pelo transportador (código comercial). Podemos aceitar BL com assinatura digital e/ou chancela, Não, vez que não há

suporte normativo. Ao contrário senso, o documento para ter validade interna deve ser assinado de punho pelo seu eminente. (Ver solução de Consulta Interna nº 12/07 – SRRF/9ª RF/DISIT).

Passada a palavra para o Sr. Guilherme Arcanjo Battisti, Gerente Regional da GECEX do Banco do Brasil, onde o mesmo relatou que está em dia com as emissões de LI e que houve melhoria significativa nos tempos. Também informou que foi enviado Boletim Comex ressaltou que quem não recebeu, entrar em contato pelo e-mail: age2309@bb.com.br, prestou também esclarecimentos sobre o fluxo de LI substitutiva. Não houve representação na referida reunião por parte da ANVISA. Foram enviados dois assuntos para o MAPA, Falta de formulário para emissão do Fito e Confirmação dos horário/dias de vistorias nos terminais. Como não houve representação por parte do MAPA, os referidos assuntos ficarão para pauta da próxima reunião.

Sr. José Carlos comunicou que a próxima reunião acontecerá no dia 18/07/2012, no auditório do Porto de Itajaí. Agradeceu pela hospitalidade do Recinto Poly Terminais em sediar a referida reunião e por ter oferecido o coffee-break. Não tendo mais nada a tratar, Sr. José Carlos de Araújo, finalizou a reunião. Eu, Cristiane de L.C.de Souza, lavrei a presente Ata.